



EM 19/08/14

M. M.
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.525
Em 12/08/2014

(Assinatura)
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI N°. 125/2014.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL
DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do vencimento do Agente Comunitário de Saúde e
do Agente de combate às Endemias contratados através de processo seletivo público de acordo com
o art. 9º da Lei 11.350/2006, e dos que foram enquadrados na forma do disposto no art. 10 da Lei
Municipal nº 799, de 31 de março de 2008, será de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais), piso
profissional das categorias, a ser pago a partir da liberação da assistência financeira complementar
por parte da União prevista na Lei 12.994/2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos
aficionais necessários ao cumprimento desta Lei obedecidos o disposto no art. 43, §§ e incisos da
Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará os meios necessários à
implantação do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a
endemias de acordo com a regulamentação da Lei nº 11.350/2006 e suas alterações incluídas pela
Lei 12.994/2014.

Parágrafo único. Até á edição do plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos
Agentes de Endemias, aplica-se aos mesmos as disposições constantes da Lei nº 11.350/2006 e suas
alterações incluídas pela Lei 12.994/2014 e da lei Municipal nº 799/2008, no que couber.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a sua vigência na data da implantação do piso salarial na forma do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário em especial os artigos 36, 37, 38 seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 566, de 07 de novembro de 2005, alterados pelo art. 3º, da Lei municipal nº 800, de 31 de março de 2008 e a Lei Municipal nº 1.062, de 24 de agosto de 2011.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

AIO DO MUNICÍPIO
Marechal Floriano/ES, 11 de agosto de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa regularizar a situação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, dentro da Lei 12.994/14 que incluiu na Lei 11.350/06 o piso salarial para estas categorias a nível nacional.

Entre as novidades incluídas pela Lei 12.994/14 é a obrigatoriedade de paridade entre a remuneração de ACS e ACE (art. 9º-G) o que não é disposto em lei municipal e que agora estará consagrado com a aprovação deste projeto de lei que ora submeto a essa dourada Casa de Leis.

Quero registrar que a Lei não faz menção em nenhum dos seus dispositivos acerca de um prazo de início do pagamento do piso salarial, o que permite admitir que esse prazo se dará a partir da liberação da assistência financeira complementar no valor de 95% do piso salarial fixado, cabendo ao município a complementação dos recursos, compreendidos nesses custos, inclusive os previdenciários.

No que pese a fixação do piso salarial em lei federal, este só poderá viger a partir de lei municipal devidamente aprovada pela Câmara Municipal e a adequação orçamentária necessária a este fim, além das adequações ao impacto financeiro decorrente do novo piso, em obediência ao art. 15, 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a vigência do piso só poderá vigorar a partir da complementação dos recursos financeiros da União e, essa complementação, só será promovida após a fixação do piso, razão que requeiro o máximo empenho dos Senhores Vereadores na aprovação deste projeto de lei.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 11 de agosto de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal